



**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE MERCADO, QUALIDADE E COMPRAS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2013  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.007947/2013-82**

**EDITAL**

**PREÂMBULO**

**O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco “F”, Edifício FNDE, na cidade de Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.378.257/0001-81, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO**, de acordo com o descrito neste edital e seus anexos e de conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**DATA: 3 de janeiro de 2014.**

**HORÁRIO: 10h00min. (horário de Brasília – DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**Código da UASG: 153173**

Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo da Proposta de Preços;

Anexo III – Minuta de Contrato.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem como objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores pertencentes à frota oficial do FNDE, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I.

**2. DO PREÇO ESTIMADO DA LICITAÇÃO**

**2.1.** O preço estimado será de **R\$ 36.880,00 (trinta e seis mil oitocentos e oitenta reais)**.

**3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1. Poderão participar** deste pregão eletrônico as empresas que:

**3.1.1.** Comproven o atendimento às condições de habilitação deste edital e de seus anexos;

**3.1.2.** Estejam devidamente credenciadas no sitio eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), na forma do Item 04 – Do Credenciamento.

**3.2. Não poderão participar** deste pregão eletrônico:

**3.2.1.** Empresas que se encontrem em regime de concordata ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução e liquidação, em recuperação judicial ou em processo de recuperação extrajudicial;

**3.2.2.** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de

ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Município ou do DF, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

- 3.2.3. Empresas que estejam suspensas ou impedidas de contratar com o FNDE;
- 3.2.4. Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- 3.2.5. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.2.6. Cooperativas, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;
- 3.2.7. Empresas que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras;
- 3.2.8. Empresas que não sejam do ramo ou atividade econômica do objeto licitado;
- 3.2.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.
- 3.2.10. Empresas que se encontrem em regime de consórcio de empresas, qualquer que seja sua constituição;

#### **4. DO CREDENCIAMENTO**

4.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão, deverão dispor de chave de identificação e de senha, obtidas junto ao Portal Comprasnet (endereço eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao FNDE, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3. A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

4.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

#### **5. DA IMPUGNAÇÃO E DAS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO**

5.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

5.2. A impugnação deverá ser encaminhada exclusivamente para o e-mail [compc@fnde.gov.br](mailto:compc@fnde.gov.br), em formato de texto (extensão: .doc), no horário de 8h às 18h.

- 5.2.1. O recebimento da impugnação deverá ser confirmado pelo licitante que a encaminhar. Os pedidos encaminhados após o horário estipulado (após as 18 horas) passarão a ter seu prazo computado somente a partir das 8 horas do próximo dia útil.

5.3. O pedido de impugnação deverá conter, de forma clara e explícita, as seguintes informações:

- 5.3.1. Número do pregão eletrônico impugnado;
- 5.3.2. Nome da Empresa impugnante;
- 5.3.3. Razões da impugnação;

**5.3.4.** Nome do signatário da impugnação;

**5.3.5.** Dados da empresa impugnante.

**5.4.** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**5.5.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**5.6.** Não será reconhecida a impugnação quando vencido o prazo de interposição.

**5.7.** Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, poderá ser apresentada solicitação de esclarecimento em relação às eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos.

**5.8.** Aplicam-se às solicitações de esclarecimento as mesmas disposições contidas nos subitens 5.2 e 5.3 deste edital.

## **6. DA HABILITAÇÃO**

**6.1.** Para fins de habilitação dos licitantes, será exigida, a documentação relativa:

**6.1.1.** À habilitação jurídica:

**6.1.1.1.** Cédula de identidade;

**6.1.1.2.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**6.1.1.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;

**6.1.1.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**6.1.1.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**6.1.1.6.** Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública;

**6.1.2.** À qualificação econômico-financeira:

**6.1.2.1.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

**6.1.3.** À regularidade fiscal:

**6.1.3.1.** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;

**6.1.3.2.** Certidão Negativa de Débitos com o sistema da seguridade social (INSS);

**6.1.3.3.** Certidão Negativa de Débitos com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

**6.1.3.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em cumprimento ao disposto no Inciso V, do Art. 29, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**6.2.** Para fazer jus ao tratamento favorecido introduzido pela Lei Complementar nº 123/06, a(s) Microempresa(s) e Empresa (s) de Pequeno Porte deverão declarar em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do Art. 3º da citada lei. As empresas que possuam habilitação parcial válida no SICAF estão dispensadas da apresentação da documentação de habilitação prevista nos subitens 6.1.1. a 6.1.3, a exceção dos previstos nos subitens 6.1.2.2 e 6.1.2.3.

**6.4.** O cadastramento no SICAF será providenciado pelo próprio interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos da Administração Pública que integram o Sistema de Serviços Gerais - SISG, nos termos do Parágrafo 1º Artigo 1º do Decreto nº 3.722/2001.

**6.5.** Os documentos exigidos para habilitação, bem como a proposta de preço da melhor classificada, ajustada ao valor do lance dado ou negociado, e demais documentos e comprovações a serem anexados à proposta, deverão ser encaminhados em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Comprasnet, no prazo estabelecido pelo pregoeiro, contado a partir da solicitação. Excepcionalmente, poderá ser requerido o envio de documentos para o e-mail compc@fnde.gov.br ou para o Fac-símile nº (61) 2022-4060.

**6.6.** Os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação do pregoeiro.

**6.7.** O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

**6.8.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666 de 1993, sendo facultado à Administração convocar os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

## **7. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1.** Após a divulgação deste edital no Comprasnet, o licitante deverá encaminhar a proposta de preços, exclusivamente por meio do referido Sistema Eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**7.1.1.** O licitante deverá apresentar a proposta de preços de forma detalhada, descrevendo o produto ofertado, **indicando a marca**, modelo, quantidade, prazos de validade, de garantia e de entrega, no que for aplicável, bem como os valores unitários e totais, sob pena de desclassificação de sua proposta.

**7.1.1.1.** É obrigatório à indicação da marca e do fabricante do produto no sistema eletrônico, sob pena de desclassificação.

**7.1.2.** Fica vedado ao licitante identificar-se, no Sistema Eletrônico, quando do registro de sua proposta, sob pena de desclassificação do certame pelo pregoeiro.

**7.1.3.** Para a formulação da proposta de preços o licitante deverá se valer das quantidades estimadas, constantes do Termo de Referência - Anexo I deste edital

**7.1.4.** Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os respectivos serviços ser fornecidos ao FNDE, sem ônus adicionais.

**7.1.5.** Não se admitirá proposta que apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este edital não tenha estabelecido limites mínimos.

**7.1.6.** A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

**7.1.7.** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de envio da proposta.

**7.1.8.** Durante este período o licitante poderá incluir ou excluir proposta.

**7.2.** O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando do cadastramento da proposta que cumpre os seguintes requisitos:

**7.2.1.** Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, a ser declarada no sistema, quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pelo pregoeiro na fase de habilitação, dispensando-se assim, o envio do documento por meio de fax ou via original.

**7.2.2.** Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, a ser declarado no sistema quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pelo pregoeiro na fase de habilitação, dispensando-se assim, o envio do documento por meio de fax ou via original.

**7.2.3.** Declaração de Elaboração Independente de Proposta, a ser declarada no sistema, quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pelo pregoeiro na fase de habilitação, dispensando-se assim, o envio do documento por meio de fax ou via original.

**7.2.4.** Declaração, sob as penas da lei, a ser apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte de que se enquadra nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei complementar nº 123, de 14.12.2006, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido por aquela Lei.

**7.2.5.** As declarações serão visualizadas no próprio sistema eletrônico, dispensando-se assim, o envio do documento por meio de e-mail, fac-símile ou via original.

**7.3.** Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**7.4.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.5.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

**7.6.** O licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a Sessão Pública.

**7.7.** A apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância da legislação.

## **8. DA SESSÃO PÚBLICA**

**8.1.** A Sessão Pública do pregão eletrônico será conduzida pelo pregoeiro, via Comprasnet, a partir da data e horário previstos neste edital.

**8.2.** A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**8.3.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**8.4.** A sessão pública do pregão poderá ser suspensa administrativamente, mediante comunicado do pregoeiro, no qual informará a data e horário previstos para reabertura da sessão.

## **9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1.** Classificadas as propostas, será aberta a etapa competitiva, ocasião em que os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**9.2.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

**9.3.** Havendo mais de um lance de mesmo valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.

**9.4.** Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

**9.5.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**9.6.** O encerramento aleatório da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

**9.7.** A etapa de lances será encerrada, automaticamente, após o interstício de até 30 minutos do aviso aos licitantes de seu fechamento iminente, por meio do Sistema Eletrônico, nos moldes do § 7º, do art. 24, do Decreto nº 5.450/2005.

**9.8.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma estabelecida nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006.

**9.9.** Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

## **10. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO**

**10.1.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.2.** No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

## **11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**11.1.** As empresas terão sua classificação determinada pela ordem crescente de preços, de acordo com o tipo de licitação estabelecido no Preâmbulo deste edital.

**11.2.** Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

**11.2.1.** Após o encerramento da etapa competitiva, os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante melhor classificado.

**11.2.1.1.** A apresentação de novas propostas na forma do item 11.2.1 não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**11.3.** Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

**11.4.** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**11.5.** A proposta de preço será encaminhada após convocação do pregoeiro, conforme o disposto no item 6.5, e na forma do modelo ANEXO II deste edital.

**11.6.** Na proposta de preço deverá constar:

**11.6.1.** Razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;

**11.6.2.** Prazo de validade;

**11.6.3.** Prazo de entrega na forma estabelecida no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital;

**11.6.4.** Cotação de preços em moeda corrente nacional, expressos em algarismo e por extenso. Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismo e por extenso será considerado este último;

**11.6.5.** Preços unitários ajustados ao valor do lance vencedor ou negociado;

**11.6.6.** Todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, fretes, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, embalagem, garantia contratual e dos serviços, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos;

**11.6.7.** Não serão admitidas retificações ou alterações de especificações nas propostas apresentadas.

**11.7.** Não sendo a(s) empresa(s) vencedora(s) convocada(s) para assinar os termos decorrentes deste edital (atas, contratos, autorizações de fornecimento etc.), dentro do prazo de validade da proposta, esta poderá ser prorrogada por, no mínimo, 30 (trinta) dias, se o proponente, consultado pelo FNDE, assim concordar.

**11.8.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos de pessoas físicas ou jurídicas, para orientar sua decisão.

**11.9.** No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

## **12. DOS RECURSOS**

**12.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**12.2.** O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a em campo próprio do sistema.

**12.3.** Será concedido ao licitante que tiver a sua manifestação de intenção aceita o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**12.4.** Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões, no mesmo prazo, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**12.5.** O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação.

**12.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sede do FNDE.

**12.8.** Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

**13.2.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

### **14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A Dotação Orçamentária para cobertura das despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrá à conta do FNDE.

### **15. DO PAGAMENTO**

O **pagamento** será efetuado com apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), uma vez que tenham sido cumpridos, no que couber, todos os critérios estabelecidos, considerando o disposto no Termo de Referência – **Anexo I** e na Minuta do Contrato – **Anexo III** deste Edital.

### **16. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**16.1.** A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo.

### **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Fica impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como demais cominações legais, o FORNECEDOR que:

**17.1.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato;

**17.1.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento(s) falso(s);

**17.1.3.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**17.1.4.** Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente e devidamente justificado;

**17.1.5.** Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;

**17.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou



**17.1.7.** Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

**17.2.** A recusa injustificada da(s) empresa(s) em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo FNDE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.

**17.3.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances

**17.4.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 17.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**17.4.1.** Multa de 10% (dez) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**17.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**17.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

**17.7.** Demais sanções estão descritas nos respectivos instrumentos anexos ao edital.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização, assim como as obrigações da Contratante e da Contratada estão previstos no Termo de Referência.

**18.2.** Caso não haja expediente, ou ocorra qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, desde que não haja comunicação em contrário do pregoeiro.

**18.3.** É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**18.4.** Fica assegurado ao FNDE o direito de revogar esta licitação em face de razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**18.5.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o FNDE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

**18.6.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**18.7.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**18.8.** As penalidades serão registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas, previstas no Edital, e das demais cominações legais.

**18.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no FNDE.

**18.10.** O desatendimento a exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições de suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

**18.11.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**18.12.** O edital e seus anexos, além de poderem ser lidos e retirados através da Internet, nos sites: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.fnde.gov.br/portaldecompras/index.php/editais/pregoes-eletronicos](http://www.fnde.gov.br/portaldecompras/index.php/editais/pregoes-eletronicos), estarão disponíveis também no FNDE, localizado no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco “F” - Edifício FNDE – Sobreloja, no horário das 8h às 12h e de 14h às 18h.

**18.13.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**18.14.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

**18.15.** Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

**18.16.** O foro competente para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília-DF, 20 de dezembro de 2013.

**ALOMA MARQUES TAVEIRA**  
COORDENADORA GERAL DE MERCADO, QUALIDADE E COMPRAS

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

O presente termo de referência tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores pertencentes à frota oficial do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Atividade de Serviço contínuo, conforme Portaria nº 261 de 16/07/2010 do FNDE.

1.1. A licitação será por grupo e subdivida em itens, conforme quadro abaixo:

Grupo	Item	Descrição
1	1	Manutenção preventiva e corretiva de veículos
	2	Fornecimento de peças

1.2. Resultado esperado com a contratação:

- Obtenção de informações de toda a frota em tempo real para tomada de decisões e emissão de relatórios Gerenciais;
- Agilidade nos procedimentos de manutenções, com prazo para execução dos serviços;
- Gerenciamento de todas as manutenções com controles mais eficazes;
- Melhor qualidade nos serviços realizados, com técnicos especializados e capacitados.

#### 2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

##### 2.1 – DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS

Quant	Descrição dos Veículos	Modelo/Marca	Km Rodados
02	VW CAMINHÃO, ¾ 6.90, ano 1987, diesel, placa (DF) JFP-5751	VOLKS	200.706
	VW Caminhão modelo 13.180-E, ano de fabricação 2008, Placa JFO 6150	VOLKS	35.668

##### 2.2 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

###### 2.2.1. SERVIÇOS MECÂNICOS/HIDRÁULICOS

2.2.1.1. Montar, desmontar, manter, lubrificar, ajustar, instalar, reparar, fornecer e substituir peças e testar os sistemas mecânicos e hidráulicos dos veículos do FNDE, dando como recuperados e em perfeitas condições de funcionamento e tráfego dos seguintes elementos:

- a) Motor;
- b) Sistema de Transmissão;
- c) Sistema de Direção;
- d) Sistema de Suspensão;
- e) Sistema de Freios;

- f) Sistema de Arrefecimento;
- g) Sistema de Hidráulico;
- h) Alinhamento de direção completo, inclusive Cambagem, e
- i) Balanceamento de Rodas.

### **2.2.2. ELETRO/ELETRÔNICOS**

**2.2.2.1**– Montar, desmontar, manter, ajustar, instalar, reparar, fornecer e substituir peças e testar os sistemas elétricos e eletrônicos dos veículos do FNDE, dando como recuperado e em perfeitas condições de funcionamento e tráfego dos seguintes elementos:

- a) Sistema de Ignição;
- b) Sistema de Iluminação;
- c) Sistema de geração;
- d) Sistema de Alimentação.

**2.2.2.2** – Executar outros serviços de mesma natureza e nível de dificuldade.

### **2.2.3. LANTERNAGEM**

2.2.3.1 - Montar, desmontar, manter, ajustar, instalar, reparar, fornecer e substituir peças, soldar, desamassar, cortar, emendar e recuperar a lataria dos veículos do FNDE, dando como recuperada e em perfeitas condições de funcionamento e tráfego;

2.2.3.2 - Executar outros serviços da mesma natureza e nível de dificuldade com fornecimento das respectivas peças e materiais originais.

### **2.2.4 - PINTURA**

2.2.4.1 – Pintar, lixar, aparelhar, isolar, emassar, lustrar, polir, envernizar, montar, desmontar, manter, ajustar e reparar com fornecimento dos materiais, os veículos do FNDE, dando como recuperada e em perfeitas condições de funcionamento e tráfego;

2.2.4.2 – Executar outros serviços de mesma natureza e nível de dificuldade com fornecimento das respectivas peças e materiais originais.

## **3. - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

**3.1.** A CONTRATADA se obriga, através de manutenção preventiva e corretiva, a manter os veículos em condições de funcionamento, realizando os necessários ajustes e reparos.

**3.2** A **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** incluirá revisão geral dos veículos incluindo parte mecânica, elétrica/eletrônica, sistema de direção, de escapamento, de freios, de suspensão (incluindo balanceamento e alinhamento de direção), troca de óleo lubrificante do motor, filtro de óleo, filtro de ar, anéis vedadores, lubrificantes tais como: fluido de freio, óleo hidráulico, aditivos, etc. e serviços preventivos e corretivos de ar-condicionado, incluindo a higienização bem como a troca dos filtros, quando solicitado pelo FNDE, e demais itens, de tal modo que a utilização dos veículos possa ser feita de maneira segura, econômica e eficiente.

**3.2.1** A manutenção preventiva dos veículos será feita quando o FNDE julgar conveniente e executada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas em dias úteis, contados da entrada do veículo na oficina.

**3.2.2** O prazo mencionado no item acima é fixado para execução de qualquer serviço, com possibilidade de sua dilatação, em caso comprovado de falta de peças de reposição no mercado.

**3.3** A **MANUTENÇÃO CORRETIVA** inclui, além de todos os serviços mencionados no subitem 3.2 a retífica de motor, pintura e funilaria.

**3.3.1** O prazo para execução dos serviços de manutenção corretiva será acertado, por escrito, entre a Contratada e o FNDE, em cada caso concreto, levando-se em consideração a complexidade dos consertos a serem efetuados e o quantitativo de peças a serem substituídas.

**3.4** A Contratada, após receber em sua oficina qualquer dos veículos mencionados no objeto deste Termo de Referência, e fazer o exame, a vistoria, e, quando for o caso, a desmontagem de suas partes defeituosas, preparará e submeterá à aprovação do FNDE um diagnóstico escrito dos serviços a serem realizados, demonstrando eventuais negligências ou imperícias no uso do mesmo, justificando em seu texto o detalhamento do Orçamento, que deverá ser encaminhado em anexo.

**3.5** Os orçamentos para as manutenções preventivas e corretivas dos veículos deverão indicar o número de horas-homem a serem utilizadas, com base na tabela do fabricante, e deverão relacionar, ainda, todas as peças e componentes a serem substituídos, especificando os seus preços e modelos, de acordo com a tabela do fabricante, e o desconto contratual.

**3.6** Qualquer serviço de manutenção só poderá ser executado mediante a aprovação do orçamento e respectiva justificativa, mediante *ordem de serviço* emitida pela Divisão de Patrimônio do FNDE.

**3.7.** Os serviços executados, bem como fornecimento de peças e acessórios, deverão ser com garantia de fábrica e periodicidade determinada pelo fabricante.

3.7.1 A contratada deverá aplicar preferencialmente peças genuínas nos veículos. Em caso de aplicação de peças não genuínas, os descontos para peças originais (DPO) e outras peças (DOP), serão originários do desconto ofertado para peças genuínas, através da seguinte regra:

TIPO DE PEÇA APLICADA	SIGLA PARA O DESCONTO	FATOR
Peças Genuínas	DPG*	DPG x 1,00
Peças Originais	DPO**	DPG x 1,50
Outras Peças	DOP***	DPG x 2,25

**\*DPG = Desconto para peças genuínas; \*\*DPO = Desconto para peças originais; \*\*\*DOP = Desconto para outras peças.**

3.7.2 Para efeitos desta licitação, considera-se:

a) PEÇA GENUÍNA	aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;
b) PEÇA ORIGINAL	aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;
c) OUTRAS PEÇAS	aquelas que não se enquadrem como genuínas ou originais;

3.8 As peças substituídas, mesmo que inaproveitáveis, deverão ser devolvidas ao FNDE, juntamente com a embalagem da peça aplicada.

3.9. A Contratada deverá atender aos chamados para manutenção corretiva no prazo máximo de 6 (seis) horas a contar do chamado.

3.10 A Contratada deverá entregar ao FNDE, à suas expensas, no ato da assinatura do contrato oriundo desta licitação, planilha ou tabela contendo a relação de peças e componentes com os respectivos valores de mercado, bem como com o número de horas utilizadas na execução de cada tipo de serviço.

3.11 A planilha do item acima deverá ser atualizada a cada 2 meses e encaminhada ao FNDE.

3.11 A Divisão de Patrimônio do FNDE verificará a veracidade das tabelas mencionadas no subitem anterior, sujeitando-se a Contratada, na hipótese de não confirmação da veracidade das tabelas, às penalidades legais cabíveis.

3.14 Para realização dos serviços de manutenção corretiva de pintura e funilaria, a Contratada deverá conceder prazo de 12 meses de garantia, sem limite de quilometragem, desde que os defeitos não decorram de influências externas anormais de origem química ou mecânica.

3.13 Atender os veículos do FNDE, prioritariamente, por consultor técnico, cuja função é receber, examinar e acompanhar o veículo na oficina.

3.14 Prestar serviços de guincho/reboque ou socorro em toda a área do Distrito Federal e entorno, em no máximo 2 (duas) horas, a contar do recebimento da solicitação correspondente, por meio de veículos-socorro, sempre que os mesmos não puderem trafegar até a oficina para os reparos ou serviços necessários, em decorrência de defeito mecânico ou qualquer outra pane.

#### **4. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 A manutenção preventiva e corretiva será realizada mediante emissão de solicitação de execução de serviço (ordem de serviço), após contato da Divisão de Patrimônio do FNDE e terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso.

4.2 O procedimento de entrega e recebimento do veículo será mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens.

4.3 Todos os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, utilizando-se de equipamentos adequados.

4.4 Toda manutenção corretiva só será executada depois de efetuado registro da avaliação do estado de conservação do veículo e da emissão do orçamento analítico, devidamente aprovado pelo Divisão de Patrimônio do FNDE. Essa aprovação se dará no prazo de quarenta e oito horas, após a solicitação.

4.5 O material necessário à manutenção e correção deverá ser fornecido pela empresa Contratada, devendo para tanto, comprometer-se a fornecer as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.

4.6 Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e dos valores constantes das Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora), para os serviços de mão-de-obra, assim como da Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, para peças e demais materiais.

4.7 O prazo de entrega dos serviços e reparos solicitados será o estabelecido nos itens 3.2.1 e 3.3.1.

**4.8** Preliminarmente aos serviços de capotaria, lanternagem e pintura, será apresentado orçamento discriminado, quantidade e preço, o qual será analisado pela Divisão de Patrimônio do FNDE.

**4.9** A Contratada deverá atender aos chamados da Divisão de Patrimônio do FNDE no prazo máximo de seis horas para agendamento, contados do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos equipamentos, excetuando-se as revisões de caráter preventivo, que obedecerá à escala de periodicidade a ser definida entre as partes.

**4.10** A Contratada deverá, após a manutenção, encaminhar a Divisão de Patrimônio do FNDE, no prazo máximo de quarenta e oito horas, relatório de Assistência Técnica, com todas as falhas do veículo, numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, além de incluir no relatório o início do atendimento do veículo que apresentou defeito, e, ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

## **5. VISTORIA**

5.1 A licitante poderá realizar vistoria nos veículos automotores, através de seu representante, o qual assinará o Termo de Vistoria conforme modelo constante no Encarte A, deste Termo de Referência, comprovando que realizou a vistoria e que tomou conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços.

5.2 Caso tenha interesse em realizar a vistoria, a licitante deverá agendá-la previamente junto à Seção de Divisão de Patrimônio do FNDE, mencionando as informações de contato da Empresa (razão social, endereço e telefone) e de seu representante (nome completo e telefone) o qual efetuará a vistoria, pelo número (61) 2022-4127.

5.3. Para todos os efeitos, considerar-se-á que a Empresa tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, **não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento desses elementos de contratação.**

5.4. A vistoria deverá ser realizada até o último dia útil anterior à data do pregão.

## **6. HABILITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**6.1.** . Para efeito de classificação da proposta, será adotado o critério do **menor preço por grupo, calculado conforme fórmula e exemplo abaixo:**

$$PA = \{VEP \times [1 - (PEP/100\%)]\} + (TAHH \times PHH)$$

PA – Preço Anual

VEP – Valor Estimado Anual Fornecimento de Peças

PEP – Percentual de Desconto sobre Fornecimento de Peças

TAHH – Total Anual para a prestação de Serviço Homem Hora

PHH – Preço ofertado Homem Hora

### **Exemplo:**

a) Serviços de mão de obra anual: TAHH = 130 horas, conforme consta do modelo da proposta de preços;

b) **Custo da mão de obra/hora: PHH (a ser definido pelo fornecedor);**

c) Fornecimento de peças: VEP = R\$ 25.000,00, conforme consta do modelo da proposta de preços;

d) **Desconto ofertado sobre o preço da tabela de peças: PEP (a ser definido pelo fornecedor).**

Assim, por exemplo, se o valor da mão de obra cotada pelo fornecedor for de R\$ 60,00 (PHH = R\$ 60,00) e o desconto sobre o preço de peças oferecido pelo fornecedor for de 10% (PEP = 10%), o *preço anual* será de R\$ 30.300,00, conforme demonstrado a seguir:

$$PA = \{VEP \times [1 - (PEP/100\%)]\} + (TAHH \times PHH)$$

$$PA = \{25.000 \times [1 - (10 \%/100\%)]\} + (130 \times 60,00)$$

$$PA = \{25.000 \times 0,9\} + 7.800 = 22.500 + 7.800 = \mathbf{R\$ 30.300,00}$$

## 7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1- A **licitante que ofertar o melhor lance** deverá:

7.1.1 **Apresentar** documentação e licenças junto aos órgãos fiscalizadores – alvará de funcionamento – para a execução dos serviços objeto do presente procedimento licitatório;

7.1.2- Declaração da licitante, contendo a relação das instalações, aparelhamento e pessoal adequado disponível para o cumprimento do objeto deste certame, a qual terá as informações nela constantes comprovadas por meio de diligências, nos termos abaixo descritos;

a) Possuir profissionais certificados por empresa do ramo automotivo ou escola técnica. A certificação deverá estar relacionada com a marca dos veículos para o qual a licitante ofertou o lance vencedor.

b) Os profissionais deverão ter certificação nas áreas de freios, reparo de motores e elétrica/eletrônica automotiva.

c) Possuir manômetros (pressão do óleo, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros), analisador multi-gás para controle de emissões, analisador multi-função do sistema de arrefecimento, analisador multi-função de motores, regulador eletrônico de faróis.

d) Possuir atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado ou estar executando, satisfatoriamente, serviços de manutenção de veículos da marca Volkswagen,

**7.1.3** - A **licitante** deverá possuir e manter oficina – com espaço físico coberto e almoxarifado – localizados a uma distância rodoviária de no máximo 50 km (cinquenta quilômetros) da Sede do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, sob pena de inabilitação.

**7.1.4** - O FNDE realizará diligências nas dependências da **licitante** classificada em primeiro lugar, para averiguação da real possibilidade da mesma atender a este Edital e seus anexos, no que se refere às instalações físicas, equipamentos e mão-de-obra especializada para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, devendo o mesmo registrar todas as ocorrências que porventura impliquem em descumprimento das cláusulas e condições pactuadas, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis por parte do FNDE, visando à regularização.

8.2 - Encaminhar à Contratada Guia de Encaminhamento de Veículo devidamente preenchida com a narração dos possíveis problemas a serem solucionados.



8.3 Efetuar o pagamento à Contratada, no prazo de 14 (quatorze) dias corridos, contados a partir da data do atesto do gestor do Contrato.

8.4 - Solicitar, quando julgar conveniente, informações relativas à execução dos serviços e necessárias ao desempenho de suas funções, sem que tal atividade implique em qualquer responsabilidade da Fiscalização sobre a ação da Contratada.

8.5 - Atuar da forma mais ampla e completa no acompanhamento dos serviços contratados, acompanhamento este que não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas quanto aos danos que forem causados à Contratante ou a terceiros.

8.6 - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato.

8.7 - Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas e qualquer anormalidade nos serviços prestados, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

8.8 - Solicitar à Contratada, sempre que necessário, todas as providências ao bom andamento dos trabalhos.

8.9 - Permitir aos funcionários da Contratada, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto do Contrato, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 - Refazer os serviços quando não se apresentarem, a critério do FNDE, dentro dos padrões definidos, sem ônus para o FNDE.

9.2 - Assumir inteira responsabilidade pelo serviço que efetuar, de acordo com as especificações constantes deste instrumento.

9.3 - Fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na entrega dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo FNDE.

9.4 - Em caso de roubo, furto ou avaria do veículo, quando em manutenção na oficina da Contratada, esta se compromete ao imediato ressarcimento, no prazo de 15 (quinze) dias úteis do valor do veículo de acordo com a tabela FIPE no caso de roubo do veículo e responsável pelo reparo nas avarias do mesmo.

9.5 - Eventuais infrações decorrentes de atos praticados por motorista da Contratada na direção de qualquer veículo do FNDE, bem como os prejuízos decorrentes de acidentes causados ao mesmo ou a terceiros, por atos de negligência, imprudência, culpa ou imperícia, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, devendo arcar com os ônus decorrentes.

9.6 - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ao FNDE, ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo FNDE, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

9.7- Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos nos subitens acima, o FNDE poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela Contratada, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

9.8 - Cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo FNDE.

9.9 - Não transferir total ou parcialmente o objeto do Contrato.

9.10 Utilizar, nos serviços, mão-de-obra qualificada e tecnicamente habilitada para o fim a que se destina. Suportar com todos os encargos envolvidos na prestação dos serviços, tais como: trabalhistas, sociais, fiscais, tributários, indenizações e seguro contra acidentes. Não atribuir ao FNDE qualquer ônus ou responsabilidade, que pela via administrativa ou judicial, pelas obrigações oriundas da execução do objeto do presente Termo de Referência.

9.11- Informar o nome do Responsável pelos serviços e o número de telefone para contato a fim de atender as solicitações do FNDE.

9.12 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.13 Obter quaisquer tipos de licença junto aos órgãos fiscalizadores e concessionários de serviços públicos, para a execução desses serviços, bem como, após sua execução, providenciar todos os documentos que certifiquem sua legalização perante esses órgãos e concessionários

9.14 A Contratada obriga-se, em caso de defeito no(s) veículo(s) mencionado(s) no objeto deste Termo de Referência, a recebê-lo(s) a qualquer hora, em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

9.15 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo FNDE e atender pronta e irrestritamente às reclamações dele emanadas.

9.16 Facilitar, por todos os meios, a execução dos trabalhos de fiscalização dos serviços pelo FNDE.

9.17 Respeitar rigorosamente, na execução do Contrato, a legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

9.18 Comunicar imediatamente ao fiscal do Contrato os eventuais casos fortuitos e/ou de força maior, impeditivos à prestação dos serviços.

9.19 Atender de imediato às solicitações de substituições de funcionários, que não estiverem a contento do FNDE.

9.20 A Contratada deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, em conformidade com a legislação vigente na NR 06.

9.21 Na execução dos serviços, quando houver quaisquer danos, recompor as partes danificadas sem quaisquer ônus à Contratante;

## **10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será efetuado à Contratada de acordo com os serviços efetivamente executados durante o mês de adimplemento da obrigação.

**10.2.** A Contratada habilitar-se-á ao pagamento mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura e de relatório de manutenções preventivas e corretivas, os quais serão devidamente atestados por servidor especialmente designado para acompanhar e fiscalizar o Contrato.

**10.3.** O pagamento será efetuado à Contratada por meio de Ordem Bancária, através do domicílio bancário pelo qual a mesma deseja receber seus créditos, no prazo de 14 (catorze) dias corridos contado do competente atesto da prestação dos serviços. Caso a fatura seja devolvida por inexata, novo prazo de igual magnitude será contado a partir de sua reapresentação.

**10.4.** Para fins de habilitação ao pagamento, será procedido anteriormente a cada pagamento, consulta “ON-LINE”, a fim de verificar a situação cadastral da Contratada no **SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores**, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntando aos autos do processo próprio.

**10.5.** A CONTRATANTE pagará as faturas somente à Contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

## **11. PENALIDADES**

**11.1** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará as consequências dos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

**11.2.** Na inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

**I - advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

### **II - multas:**

a) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor dos serviços executados com atraso; decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

b) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor global do Contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c) **1% (um por cento)** por dia sobre o valor da garantia contratual, pela não apresentação/atualização, no prazo estabelecido no Contrato, da garantia de execução contratual.

d) **5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do Contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

e) **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a” ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta da Contratada.

**III - suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

**IV - declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## **12. REAJUSTE DE PREÇOS**

**12.1.** Na prorrogação do contrato, será admitido o reajuste dos preços para os insumos referentes aos serviços contratados, observado o interregno mínimo de 01(um) ano, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**12.2.** Para cálculo do reajuste, será aplicada a fórmula a seguir:

$$R = [(I - I_0).P] / I_0$$

Onde:

Para primeiro reajuste:

R = Reajuste procurado

I = Índice acumulado dos 12 meses anteriores ao mês de reajuste.

I<sub>0</sub> = Índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta

P = Preço atual dos serviços

Para os reajustes subsequentes:

R = Reajuste procurado

I = Índice relativo ao mês do novo reajuste.

I<sub>0</sub> = Índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado

P = Preço atual dos serviços

Para o primeiro reajuste o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data limite para apresentação da proposta de preços, exigida em Edital;

**12.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**12.4.** Os reajustes serão formalizados por meio de aditamento ao Contrato.

## **13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**13.1** A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 meses, conforme previsto na Lei 8.666/93 e na Portaria nº 261 de 16/07/2010 - FNDE.

## **14. DAS GARANTIAS**

**14.1** A Contratada, após a conclusão dos serviços e entrega do bem, deve conceder prazo de garantia dos serviços/peças, na forma da tabela abaixo:

a) revisão geral de manutenção preventiva e corretiva: 6 (seis) meses;

b) alinhamento de direção e balanceamento: 90 (noventa) dias;

c) lanternagem e pintura: 12 (doze) meses;

d) peças, componentes e acessórios: conforme fabricante

e) serviços em motor, câmbio e suspensão: 8 (oito) meses ou 15.000 (quinze mil) Km.

## **15. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

15.1. - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado conforme os termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

## **16. PROPOSTA E PREÇO**

16.1 - A proposta da empresa deverá indicar, para cada fabricante/marca, o valor da mão-de-obra/hora e o percentual de desconto oferecido sobre o preço de peças, acessórios e materiais intermediários.

16.2 - Os valores propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao Objeto do Edital, inclusive com as despesas de transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão do Edital, não cabendo ao FNDE quaisquer custos adicionais.

16.3. O preço da mão-de-obra deverá ser cobrado considerando os tempos padronizados no catálogo de operações de serviços das montadoras para cada um dos diversos serviços multiplicado pelo valor da mão-de-obra/hora constante da proposta da empresa.

16.4 - Os preços de peças, acessórios e materiais intermediários serão os vigentes na data do fornecimento e/ou colocação no veículo, de acordo com a lista de preços do fabricante do veículo, sobre os quais incidirão os descontos oferecidos pela empresa em sua proposta.

## **17. JUSTIFICATIVA**

O FNDE atualmente possui uma frota composta de 06 (seis) veículos automotores utilizados no desempenho das atividades meio e fins da Instituição, principalmente em viagens a serviço, para que não venha ocorrer maiores prejuízos ao patrimônio público, as pessoas e da administração do FNDE. Há de se considerar que a ação de prevenir ou reparar os referidos veículos contra defeitos, não deve se restringir somente quando este ou aquele apresentar problemas, pois, agindo dessa forma, torna-se mais oneroso para a Administração, tendo em vista que a empresa contratada para a manutenção dos 02 (dois) veículos citados não aceitou a renovação do contrato, conforme informação no Memorando nº133/2012-CCONT/CGARC/DIRAD.

Assim sendo as ações de prevenir e corrigir devem ser contínuas, sem interrupção, de forma a garantir o perfeito funcionamento da frota e segurança das pessoas.

É imperativo para a gestão da frota de veículo observar o que determina o Item 9 da IN nº 205-SEDAP de 08/04/88, a qual estabelece a obrigação de quem tem Bem sob a sua posse, zelar pela boa conservação e providências a sua recuperação. Nesta acepção, há a necessidade de contratar uma empresa da área de manutenção corretiva e preventiva de veículo, a qual ofereça mão-de-obra especializada, material apropriado e equipamentos adequados para a execução dos serviços, tendo em vista que o FNDE necessita destes veículos em operação, destinados ao atendimento em situações emergenciais, para os quais há necessidade de contratação de serviços de manutenção, uma vez que a Autarquia não dispõe de recursos próprios para a execução dos serviços.

O objeto desta licitação se apresenta, claramente, como um bem comum à luz da legislação, por contar com especificações usuais de mercado e padrões de desempenho objetivamente detalhados no edital de licitação de modo a possibilitar que a concorrência se dê, unicamente, com base no critério de preço, conforme constatado na pesquisa de preços junto a empresas do setor.

O critério de julgamento adotado foi o de menor preço por grupo, pelo fato de que a aquisição de peças deve estar vinculada aos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos. Ademais, é característica do mercado específico o fornecimento de peças e de mão de obra de forma integral, não se vislumbrando, portanto, qualquer prejuízo à competitividade do pregão.

## **18. ESTIMATIVA DE PREÇOS**

18.1 - O preço global anual para esta contratação, conforme pesquisa de mercado obtido é de R\$ 36.880,00 (trinta e seis mil oitocentos e oitenta e oito reais), sendo que R\$ 13.130,00 (treze mil cento e trinta reais) para mão-de-obra homem/hora e R\$ 23.750,00 (vinte e três mil setecentos e cinquenta reais) para aquisição de peças.

**ENCARTE A**  
**ATESTADO DE VISTORIA**  
(MODELO)

**ATESTO** para fins de participação na presente licitação que o (a) Sr. (a): \_\_\_\_\_, **técnico qualificado da empresa:** \_\_\_\_\_, CNPJ/MF n° \_\_\_\_\_, compareceu no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, e realizou a vistoria nas instalações do (a)....., Brasília- DF, onde serão realizados os serviços objeto da licitação em epígrafe.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do Chefe da Divisão de Patrimônio DIPAT / FNDE

\_\_\_\_\_  
Servidor / FNDE Responsável pela Vistoria (Indicado pela DIPAT)

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA**

DECLARAMOS nossa concordância com os termos do Atestado de Vistoria acima, dando-nos por satisfeitos com as informações obtidas e plenamente capacitados a elaborar nossa proposta para a licitação acima referenciada.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do técnico da empresa proponente responsável pela vistoria  
RG n° \_\_\_\_\_  
CPF n° \_\_\_\_\_

**ANEXO II**  
**PROPOSTA DE PREÇO**

(ajustada ao valor do lance vencedor ou negociado – Modelo)

**Ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE**

**Referente: Edital Nº 67/2013**

**QUADRO DEMONSTRATIVO DO PREÇO GLOBAL**

ITEM	Descrição		QTDE ANUAL ESTIMADAS-HORAS	VALOR UNITÁRIO HORAS (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	Mão de Obra		130		
02	Peças		QTDE ANUAL ESTIMADA	VALOR ESTIMADO ANUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS	DESCONTO (%)
			1	R\$ 23.750,00	
VALOR ANUAL DO ITEM PEÇAS					
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (soma itens 1 + 2)					



### ANEXO III

#### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO N.º \_\_\_\_/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE E A (O) \_\_\_\_\_, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Aos dias do mês de 20XX, de um lado o **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criada pela Lei nº 5.537/68 de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872/69, com sede e foro na Capital da República, localizada à S.B.S. - Quadra 02 - Bloco "F" em Brasília/DF, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 00.378.257/0001-81, neste ato representado pelo **PRESIDENTE INTERINO**, o Sr. **ANTÔNIO CORRÊA NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2614843, SSP/DF, CPF 244.743.801-00, nomeado por meio da Portaria n. 676, de 4 de setembro de 2013 da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U de 05/09/2013, no uso da atribuição que lhe confere artigo 15, do Anexo I, do Decreto nº 7.691, de 02 de março de 2012, publicado no D.O.U de 06/03/2012, que aprova a estrutura regimental do FNDE, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\*\*nome da empresa em todo em letra maiúscula e negrito\*\*\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\*\*colocar o CNPJ da empresa\*\*\_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\*\*endereço da empresa (quadra/conjunto/bloco, nº, cidade/UF)\*\*\_\_\_\_\_, neste ato representada(o) por seu/sua \_\_\_\_\*\*cargo na empresa (colocar com letra versalete e negrito)\*\*\_\_\_\_\_, Sr<sup>a</sup>/S<sup>o</sup>. \_\_\_\_\*\*nome do representante da empresa (letra maiúscula e negrito)\*\*\_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA** em vista o constante e decidido no processo administrativo nº **23034.007947/2013-82**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2013**, do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

#### **1. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O contrato tem como objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores pertencentes à frota oficial do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Atividade de Serviço contínuo, conforme Portaria nº 261 de 16/07/2010 do FNDE.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 67/2013, com seus Anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**.

#### **1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

##### **1.2.1 DESCRIÇÕES DOS VEÍCULOS**

<b>Grupo</b>	<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
1	1	Manutenção preventiva e corretiva de veículos
	2	Fornecimento de peças

## 1. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

1.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 2. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor total para 12 (doze) meses é de R\$ XXXX (XXXX), sendo R\$ XXXX (XXXX) para o exercício de XXXX e R\$ XXXX (XXXX) para o exercício de XXXX.

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

2.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)

2.4. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União nos respectivos exercícios, quando serão emitidas as pertinentes Notas de Empenho.

## 3. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, de acordo com os serviços efetivamente executados durante o mês de adimplemento da obrigação;

3.2. A CONTRATADA habilitar-se-á ao pagamento mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura e de relatório de manutenções preventivas e corretivas, os quais serão devidamente atestados por servidor especialmente designado para acompanhar e fiscalizar o contrato;

3.3. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de Ordem Bancária, através do domicílio bancário pelo qual a mesma deseja receber seus créditos, no prazo de 15 (**quinze**) dias corridos contado do competente atesto da prestação dos serviços. Caso a fatura seja devolvida por inexata, novo prazo de igual magnitude será contado a partir de sua reapresentação;

3.4. Para fins de habilitação ao pagamento será procedido anteriormente a cada pagamento consulta “ON-LINE”, a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e, se necessário, aos sítios oficiais, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntando aos autos do processo próprio;

3.5. A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**3.6.** O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

**EM = I x N x VP**, onde:

**EM** = Encargos Moratórios

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**I** = índice de atualização financeira

**VP** = Valor da parcela em atraso

**I = (TX/100)/365**

**TX** = Percentual da taxa anual do IPCA – índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

**3.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**3.8.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**3.9.** A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

## **5. CLAÚSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato ficarão a cargo da **SEÇÃO DE PATRIMÔNIO** do FNDE, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**5.1.1** O representante da **CONTRATANTE** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**5.2** Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

I. fiscalizar e atestar a prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II. comunicar eventuais falhas, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III. garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços prestados;

IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

**5.3** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

**5.4** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **6. CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

## **6. Compete à Contratante:**

**6.1.** Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, devendo o mesmo registrar todas as ocorrências que porventura impliquem em descumprimento das cláusulas e condições pactuadas, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis por parte do FNDE, visando à regularização.

**6.2** Encaminhar à CONTRATADA Guia de Encaminhamento de Veículo devidamente preenchida com a narração dos possíveis problemas a serem solucionados;

**6.3** Efetuar o pagamento à contratada, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do atesto, pelo setor competente da contratante.

**6.4** Solicitar, quando julgar conveniente, informações relativas à execução dos serviços e necessárias ao desempenho de suas funções, sem que tal atividade implique em qualquer responsabilidade da Fiscalização sobre a ação da CONTRATADA;

**6.5** Atuar da forma mais ampla e completa no acompanhamento dos serviços contratados, acompanhamento este que não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas quanto aos danos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

**6.6** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;

**6.7** Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas qualquer anormalidade nos serviços prestados, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

**6.8** Solicitar à empresa contratada, sempre que necessárias todas as providências ao bom andamento dos trabalhos;

**6.9** Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Contrato, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **7.1 Compete à CONTRATADA:**

**7.1.1** Fornecer todas as peças, partes de peças, componentes e acessórios originais em perfeitas condições e sem uso para o bom funcionamento das máquinas.

**7.1.2.** Refazer os serviços quando não se apresentarem, a critério do FNDE, dentro dos padrões definidos, sem ônus para o FNDE.

**7.1.3.** Assumir inteira responsabilidade pelo serviço que efetuar, de acordo com as especificações constantes deste instrumento;

**7.1.4.** Fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na entrega dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo FNDE;

**7.1.5.** Em caso de roubo, furto ou avaria do veículo, quando em manutenção na oficina da contratada, esta se compromete ao imediato ressarcimento, no prazo de 15 (quinze\_ dias úteis) do valor.

**7.1.6.** Eventuais infrações decorrentes de atos praticados por motorista da Contratada na direção de qualquer veículo do FNDE, bem como os prejuízos decorrentes de acidentes causados ao mesmo ou a terceiros, por atos de negligência, imprudência, culpa ou imperícia, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, devendo arcar com os ônus decorrentes.

**7.1.7** Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ao FNDE, ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo FNDE, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

**7.1.8** Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos nos Subitens acima, o FNDE poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela contratada, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

**7.1.9** Cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo FNDE.

**7.1.10** Não transferir total ou parcialmente o objeto do Contrato

**7.1.11** Utilizar, nos serviços, mão-de-obra qualificada e tecnicamente habilitada para o fim a que se destina. Suportar com todos os encargos envolvidos na prestação dos serviços, tais como: trabalhistas, sociais, fiscais, tributários, indenizações e seguro contra acidentes. Não atribuir ao FNDE qualquer ônus ou responsabilidade, que pela via administrativa ou judicial, pelas obrigações oriundas da execução do objeto do presente Contrato.

**7.1.12** Informar o nome do Responsável pelos serviços e o número de telefone para contato a fim de atender as solicitações do FNDE.

**7.1.13** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.1.14** Obter quaisquer tipos de licença junto aos órgãos fiscalizadores e concessionários de serviços públicos, para a execução desses serviços, bem como, após sua execução, providenciar todos os documentos que certifiquem sua legalização perante esses órgãos e concessionários

**7.1.15** A contratada obriga-se, em caso de defeito no(s) veículo(s) mencionado(s) no objeto neste Contrato e no Termo de Referência, a 29inque-lo(s) a qualquer hora, em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

**7.1.16** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo FNDE e atender pronta e irrestritamente às reclamações dele emanadas;

**7.1.17** Facilitar, por todos os meios, a execução dos trabalhos de fiscalização dos serviços pelo FNDE;

**7.1.18** Respeitar rigorosamente, na execução do Contrato, a legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, bem como as normas de higiene e segurança, cujos encargos responderá unilateralmente;

**7.1.19** Comunicar imediatamente ao fiscal do Contrato os eventuais casos fortuitos e/ou de força maior, impeditivos à prestação dos serviços;

**7.1.20** Atender de imediato às solicitações de substituições de funcionários, que não estiverem a contento do FNDE;

**7.1.21** A empresa deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, em conformidade com a legislação vigente na NR 06.

**7.1.22** Na execução dos serviços, quando houver quaisquer danos, recomponem as partes danificadas sem quaisquer ônus a contratante;

**7.1.23** Executados os serviços, efetuar limpeza, conservando os ambientes em condição satisfatórias de higiene;

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Na inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

**I – advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**II – multas:**

**a) 0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor dos mobiliários e colchonetes entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

**b) 0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

**c) 5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

**d) 20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (trinta e cinco por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a” ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

**e) 10 % (dez por cento)** sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.

**III – suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV – declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**8.2.** Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.3** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o Parágrafo Quarto desta Cláusula, ou ainda, a critério da Contratante, mediante depósito, via GRU – Guia de Recolhimento da União, informando a UG 153173, a GESTÃO: 15253; o CÓDIGO: 28852-7 e o CNPJ da Contratada, a ser realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a Contratada obrigada a comprovar o recolhimento, por meio de apresentação da cópia da referida guia. O formulário da GRU poderá ser obtido no sítio da STN, [www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index\\_GRU.asp](http://www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index_GRU.asp).

**8.4** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

**8.5** No caso de a Contratada ser credora de valor suficiente, a Contratante poderá proceder desconto da multa devida na proporção do crédito.

**8.6** Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a Contratada pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

**8.7** No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o Contratante poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, do pagamento em questão, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo Contratante, o valor retido correspondente será depositado em favor da Contratada, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

**8.8** As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.9** A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**8.10** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

## **9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**9.1** Será admitido o reajuste dos preços continuados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do inciso XXII, art. 19, Instrução Normativa SLTI/MPOG n 02/2008, desde que observado o interregno mínimo de 01(um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**9.2** Para cálculo do reajuste, será aplicada a fórmula a seguir:

$$R = [(I - I_0) \cdot P] / I_0$$

Onde:

Para primeiro reajuste:

R = Reajuste procurado

I = Índice acumulado dos 12 (doze) meses anteriores ao mês de reajuste.

I<sub>0</sub> = Índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta

P = Preço atual dos serviços

Para os reajustes subsequentes:

R = Reajuste procurado

I = Índice relativo ao mês do novo reajuste.

I<sub>0</sub> = Índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado

P = Preço atual dos serviços

**9.3** Para o primeiro reajuste o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data limite para apresentação da proposta de preços, exigida em Edital;

**9.4** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**9.5** Os reajustes serão formalizados por meio aditamento ao contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que será formalmente motivada nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com as conseqüências previstas abaixo.

**10.1.1** A rescisão contratual poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, em conformidade com o § 1º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

II. amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;

III. judicial, nos termos da legislação.

**10.1.2** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**10.1.3** Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**10.1.4** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido, devolvida a garantia de que trata a Cláusula Quinta deste contrato e de pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, se for o caso, quando devidamente comprovados.

**10.1.5** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.1.6** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**11.1** A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**12.1** A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**13.1** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução



Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**13.2** A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANÁLISE**

**14.1** A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Federal no FNDE, conforme determina a legislação em vigor.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**15.1** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO CORRÊA NETO**

**P/ CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**P/ CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

RG:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

RG: